



**Edital de Chamamento Público nº 01/2021**

***CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONCESSÃO DE  
BOLSA-ESTUDO E OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO***

Pouso Alegre – MG  
2021



## **Edital de Chamamento Público nº 01/2021**

O Município de Pouso Alegre, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, com esteio, na Lei Municipal nº 5.798, de 27 de março de 2017, no Decreto nº 4.775, de 27 de abril de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de instituições particulares de ensino estabelecidas no Município de Pouso Alegre interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a concessão de bolsa-estudo e de oportunidades de estágio no âmbito do Programa Municipal de Bolsa-Estudo.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Pouso Alegre, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a instituições particulares de ensino estabelecidas no Município de Pouso Alegre, com vigência de até 3 (três) anos conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 4.775 de 27 de abril de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior de instituições particulares de ensino estabelecidas no Município de Pouso Alegre bem como oportunidades de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal ou em outros órgãos públicos conveniados, no âmbito do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo.

*R*



### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Em nosso Município, como é sabido, são oferecidos cursos superiores nas mais diversas áreas do conhecimento, como ciências contábeis, direito, educação física, enfermagem, engenharia, farmácia, fisioterapia, nutrição, odontologia, pedagogia, psicologia, entre outros, e a complexidade e amplitude das atividades desenvolvidas pela Administração Pública acaba por propiciar valiosas oportunidades de estágio para os estudantes dos diversos cursos.

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, integra o itinerário formativo do educando, propiciando a aquisição de competências próprias da futura atividade profissional, com vistas ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Por outro lado, também a Administração Pública é beneficiada pela presença dos estagiários, que contribuem para o constante aperfeiçoamento e atualização das rotinas de trabalho e a maior eficiência dos serviços públicos, criando-se uma interface permanente com os centros de ensino e pesquisa estabelecidos no Município.

Além de atender aos parâmetros da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que constitui a lei geral do estágio de estudantes, o presente Programa limita o valor a ser pago pelo Município, a título de bolsa, ao percentual de 90% da mensalidade escolar, o que representa importante contribuição para o custeio dos estudos, sem, todavia, isentar o beneficiário de uma contrapartida, trazendo seriedade ainda maior para o trato de seus compromissos com a instituição de ensino e com a Administração Pública.

A possibilidade de celebração de convênios para que os estagiários atuem em outros órgãos públicos, por sua vez, contribui para a colaboração do governo municipal com a Justiça Estadual e Federal estabelecidas em Pouso Alegre, bem como com o Ministério Público, entre outros, o que propiciará oportunidades valiosas de formação profissional, ao mesmo tempo em que os auxiliarão em atividades de extrema importância para a população local, com menores ônus para o Município.

A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por instituições estabelecidas no Município de Pouso Alegre, bem como a possibilidade de serem contemplados apenas alunos que comprovem residência fixa neste Município, além de constituírem expressas previsões da lei municipal instituidora do Programa, decorre da exigência de que recursos do Município não sejam empregados em proveito de entidades ou pessoas de outras localidades.

Finalmente, dada a maturidade do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, as parcerias decorrentes do presente chamamento público poderão ser celebradas pelo prazo de até 3 (três) anos, contribuindo para o melhor funcionamento e planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como também das IES parceiras e dos órgãos e entidades concedentes do estágio.

Justifica-se, assim, o presente Chamamento Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.798, de 27 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.499 de 04 de novembro de 2021 e com o Decreto nº 4.775, de 27 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 5.368 de 26 de outubro de 2021.



#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste chamamento as instituições particulares de ensino estabelecidas no Município de Pouso Alegre

**4.2.** Para participar, a instituição deverá declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a instituição deverá atender aos requisitos e impedimentos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como da Lei Municipal nº 5.798, de 27 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.499 de 04 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 4.775, de 27 de abril de 2017, alterado pelo Decreto nº 5.368 de 26 de outubro de 2021.

#### **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Portaria da Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou de autoridade superior, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer instituição participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

R



## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA   | Datas   |
|-------|--|---|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público.  | 18/11/2021  |
| 2     | Envio das propostas pelas Instituições.  | 18/11/2021 a<br>19/12/2021  |
| 3     | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.   | 20/12/2021 a<br>24/12/2021  |
| 4     | Divulgação do resultado preliminar.  | 27/12/2021  |
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.  | 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.                  |
| 6     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.   | 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos. |
| 7     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). |   |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) instituição (ões) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre *na internet* ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. Etapa 2: Envio da(s) proposta(s) pela(s) instituição(ões)

7.4.1. A(s) proposta(s) será(ão) apresentada(s) pela(s) instituição(ões) em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2021", e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Educação e



Cultura, situada na Rua Tupinambás, s/n. bairro Santo Antônio, Pouso Alegre, MG.

**7.4.2.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da instituição proponente.

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

**7.4.4.** Cada instituição poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

**7.4.5.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a pertinência do curso em relação às atividades da Administração Pública e dos órgãos ou entidades a ela conveniados no âmbito deste Programa;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global.

### **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** Poderão ser selecionadas as propostas apresentadas por até 4 (quatro) instituições de Ensino Superior participantes do Chamamento Público

**7.5.3.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.4.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

**7.5.5.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| <b>Critérios de Julgamento</b>      | <b>Metodologia de Pontuação</b>          | <b>Pontuação Máxima por Item</b> |
|-------------------------------------|--|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) | 4,0                              |



|  |  |      |
|--|--|------|
| executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>   |      |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria, inclusive a pertinência do curso em relação às atividades da Administração Pública e dos órgãos ou entidades a ela conveniados no âmbito deste Programa | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (3,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>  | 3,0  |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>  | 1,0  |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante            | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p> | 2,0  |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>   |  | 10,0 |



**7.5.6.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.7.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.8.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a pertinência do curso em relação às atividades da Administração Pública e dos órgãos ou entidades a ela conveniados no âmbito deste Programa; a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

**7.5.9.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.11.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.



**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados pelas instituições proponentes devidamente identificadas incluindo meios de contato, com a inscrição "Recurso – Edital de Chamamento Público nº 01/2021, e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Tupinambás, s/n, bairro Santo Antônio, Pouso Alegre, MG.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados, nos termos do item 7.6, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentem contrarrazões, se desejarem.

#### **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a instituição à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

#### **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**



**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA  |
|-------|---|
| 1     | Convocação da instituição selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2     | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.  |
| 3     | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.  |
| 4     | Parecer de órgão técnico.   |
| 5     | Parecer jurídico.   |
| 6     | Assinatura do termo de colaboração e publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.   |

**8.2. Etapa 1: Convocação da instituição selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a instituição selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a instituição selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Referências para Colaboração*.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos constantes do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

**8.2.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a instituição selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



- I - cópia do ato constitutivo registrado e suas alterações;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a instituição existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela instituição ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da instituição, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela instituição;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, conforme o estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- VIII - cópia de documento que comprove que a instituição funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da instituição com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- X - declaração do representante legal da instituição sobre a existência de instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- XI - declaração do representante legal da instituição de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Instituição*;



XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.

**8.2.4.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

**8.2.5.** As instituições ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**8.2.6.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela instituição selecionada na forma do item 7.4 deste Edital.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

**8.3.1.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela instituição selecionada ou, se for o caso, pela imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta realizada pela instituição, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**8.3.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a instituição selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a instituição convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a instituição será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela instituição, a administração pública solicitará a realização de ajustes que deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão



do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção e Acompanhamento, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a instituição fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.3.** A instituição deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 02.007.0012.0364.0026.2065.3.33.90.18.00, Fonte de Recurso 170 1001 .

**9.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) no exercício de 2022. Visto que as despesas poderão atingir também os exercícios financeiros de 2023 e 2024, os recursos orçamentários para atendê-las serão fixados nos respectivos orçamentos, em conformidade com a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**9.3.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a instituição deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a instituição ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.5.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo vedada a devolução de recursos em espécie aos estudantes.

**9.6.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**9.7.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.8.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Será exigida contrapartida da(s) instituição(ões) selecionada(s), consistente em contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado

## **11. PRÉ-SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

**11.1.** A pré-seleção dos candidatos, de quaisquer uns dos critérios, deverá obedecer às especificações nos termos da Lei Municipal nº 5.798, de 27 de março de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 4.775, de 27 de abril de 2017.

**11.2.** A divulgação do processo de pré-seleção a ser feito pela IES deverá ser amplo e utilizar todos os meios possíveis para tal, a fim de que não possa haver alegação de desconhecimento por parte dos candidatos.

**11.3.** A IES ao solicitar os documentos comprobatórios da renda per capita bruta auferida por todos os membros do grupo familiar deverá observar se eles estão atualizados, tendo sido preferencialmente emitidos há no máximo 30 (trinta) dias da entrega no processo de seleção.

**11.3.1.** Para a apresentação dos documentos comprobatórios da renda per capita bruta auferida por membros do grupo familiar deverá ser exigida a apresentação em cópias legíveis.

**11.4.** A IES deverá exigir laudo médico original e atualizado, à data de entrega no processo de seleção, do candidato quando se declarar - "pessoa com deficiência".

**11.5.** Para a comprovação de residência fixa no município de Pouso Alegre, o candidato deverá utilizar informações atuais, através de documentos comprobatórios da informação.

**11.6.** O envio dos documentos por parte da IES, dos candidatos participantes: para renovação, para novos selecionados e para excedentes, deverá adotar critério de bom acondicionamento e organização.

**11.7.** A documentação dos candidatos, comprobatória das exigências legais, não deverá ocasionar dúvidas sobre sua veracidade principalmente aos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento, uma vez que a inexistência e acolhimento indevido na



pré-seleção promovido pela IES. obrigará que seja realizada a verificação sistemática de informações.

**11.8.** A IES deverá proceder da mesma forma quando estiver lidando com renovação de inscrição de candidatos remanescentes do programa, bem como sempre que se fizer necessária a pré-seleção de novos candidatos.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**12.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**12.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [semedpmpa@gmail.com](mailto:semedpmpa@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento.

**12.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**12.3.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**12.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**12.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.



- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;  
Anexo V – Referências para Colaboração;  
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e  
Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.  
Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

Pouso Alegre - MG, 18 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Leila de Fátima Fonseca da Costa  
Secretária Municipal de Educação e Cultura